

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.289

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO ESTADO DO CEARÁ-SOEC, PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE-DERT, QUE PASSA A DENOMINAR-SE DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES-DERT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Const. Justiça
Serviço Público
TRANSPORTE
FINANÇAS

Autógrafo
30.04.97

(Emenda ok)



ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 6.289

Fortaleza, 31 de março de 1997.

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM: *[Handwritten Signature]*
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação a aprovação, atendido os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, com vista a incorporação da Superintendência de Obras do Estado do Ceará - SOEC, com seus respectivos cargos de Direção e Assessoramento, pelo Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte - DERT, que passa a se denominar Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará - DERT.

Justifica-se esta propositura em virtude da existência de inúmeros órgãos/entidades públicas estaduais desenvolverem atividades na área da construção civil e afins, de forma diversificada tornando-se necessário centralizar tais atividades em uma única autarquia visando um melhor planejamento estratégico e otimização de obras em geral.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado seu relevante interesse social.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de 31 de março de 1997

[Handwritten Signature]
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Luís Alberto Vidal Pontes
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Ceará
NESTA

[Handwritten Signatures]



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO ESTADO DO CEARÁ - SOEC, PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE - DERT, QUE PASSA A DENOMINAR-SE DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES - DERT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - A Superintendência de Obras do Estado do Ceará - SOEC fica incorporada ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT que passa a denominar-se Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, que absorverá, as finalidades, funções, patrimônio, bens, direitos e obrigações da entidade ora incorporada.

Art.2º - O Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, ora redenominado nos termos desta Lei, criado sob a forma de Autarquia, vinculado à Secretaria de Transportes, Energia, Comunicações e Obras - SETECO, integra a estrutura da Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.809 de 22 de maio de 1991, tem por finalidade elaborar o Plano Rodoviário do Estado, estudar e elaborar planos e projetos, objetivando a construção e manutenção de estradas de rodagem estaduais, estudar projetar construir ampliar remodelar e recuperar prédios públicos estaduais, avaliar imóveis para fins de desapropriação ou alienação pelo Estado, criar, conceder, permitir, modificar, disciplinar, regulamentar, fiscalizar e controlar as linhas de transportes coletivos intermunicipais de passageiros, autorizar concessão de uso de rodovias estaduais e Terminais Rodoviários, disciplinar, regulamentar e controlar os serviços rodoviários intermunicipais de transportes e cargas do Estado, construir manter explorar administrar e conservar aeroportos e campos de pouso, terminais rodoviários de passageiros e cargas, centros rodoviários de cargas e fretes.

Art. 3º - Ficam absorvidos pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, todos os bens patrimoniais imóveis, móveis, equipamentos e instalações, arquivos, projetos, documentos, termos contratuais,

PROJETO DE LEI 1



ESTADO DO CEARÁ

convênios, bem como toda legislação, normas e regulamentos integrantes da autarquia incorporada;

Art. 4º - O Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, sucede a autarquia incorporada na presente Lei e se sub-roga em seus direitos, encargos e obrigações, bem assim nas respectivas dotações orçamentárias e extra orçamentárias.

Art. 5º - Os servidores, ativos e inativos, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Autarquia incorporada permanecem submetidos ao regime de direito público previsto nas Leis 9.826 de 14 de maio de 1974 e 11.712 de 30 julho de 1990, serão absorvidos automaticamente pela autarquia sucedânea, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que fizerem jus.

Parágrafo Único - Fica autorizada, mediante Decreto, a remoção para o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, os servidores integrantes das categorias profissionais de Engenheiro e Arquiteto além de técnicos afins, pertencentes ao Quadro de Pessoal dos demais órgãos da Administração Pública Estadual, necessários ao desempenho das atividades inerentes à Autarquia redenominada nesta Lei.

Art. 6º - Fica autorizada a extinção de 114 (cento e quatorze) Cargos de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão e criados 94 (noventa e quatro), conforme consta do ANEXO I desta Lei, destinados a suprir a nova estrutura organizacional do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará - DERT.

Parágrafo único. Os cargos criados nesta Lei serão distribuídos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - A execução de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Estadual, será obrigatoriamente precedida da aprovação pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará - DERT.

§ 1º - O disposto neste artigo será aplicado na seguinte forma:

I - Para obras e serviços de engenharia de valor estimado até o limite da modalidade de Carta Convite, o projeto executivo será submetido a apreciação pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará - DERT.

II - Para as obras e serviços de engenharia de valor estimado até os limites das modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, a execução será de exclusividade do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará - DERT.



ESTADO DO CEARÁ



§ 2º - Exetuum-se da observância estabelecida no artigo anterior, em função do exercício das suas respectivas atribuições finalísticas, as seguintes entidades estaduais:

Companhia de Habitação do Ceará- COHAB, Superintendência de Obras Hidraulicas - SOHIDRA, Superintendência do Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - SEDURB, Companhia Energética do Ceará - COELCE, Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, Banco do Estado do Ceará - BEC.

Art. 8º - O Anexo Único a que se refere os artigos 1º, 2º e 4º da Lei 12.672 de 31 de dezembro de 1996, passa a vigorar na forma do anexo II, desta Lei. ?

Art. 9º - Ficam criados os cargos de Direção e Assessoramento de provimento em comissão constantes do Anexo II desta Lei que passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública - SSP, Secretaria da Justiça - SEJUS, Secretaria da Educação Básica - SEDUC, Secretaria da Saúde - SESA e Secretaria da Industria e Comércio - SIC.

Art. 10 - Fica autorizada a extinção dos cargos de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão constantes do Anexo II desta Lei, integrantes das estruturas organizacionais das Secretarias mencionadas no artigo anterior.

Art. 11 - Os cargos criados nesta Lei, serão distribuídos nas suas respectivas lotações, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Ficam revogados, o subitem 1.7.2. do item 1.7. do inciso II, do art. 4º, e o inciso VIII, do art. 33 da Lei 11.809 de 22 de maio de 1991 e alterados o item 1.7.1, do inciso II do artigo 4º e o inciso VII do artigo 33 da mesma Lei, que passam, a ter as seguintes redações:

“ art. 4º (...)
II (...)

1.7.2. - Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT.”

“Art. 33 - (...)

VII - O Departamento de Edificações Rodovias e Transportes - DERT, tem por finalidade elaborar o Plano Rodoviário do Estado, estudar e elaborar planos e projetos, objetivando a construção e manutenção de estradas de rodagem estaduais, estudar projetar construir ampliar

PROJETO DE LEI 2



ESTADO DO CEARÁ

remodelar e recuperar prédios públicos estaduais, avaliar imóveis para fins de desapropriação ou alienação pelo Estado, criar, conceder, permitir, modificar, disciplinar, regulamentar, fiscalizar e controlar as linhas de transportes coletivos intermunicipais de passageiros, autorizar concessão de uso de rodovias estaduais, e Terminais Rodoviários disciplinar, regulamentar e controlar os serviços rodoviários intermunicipais de transportes e cargas do Estado, construir manter explorar administrar e conservar aeroportos e campos de pouso, terminais rodoviários de passageiros, e cargas e centros rodoviários de cargas e fretes”.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará - DERT, e das respectivas dotações orçamentárias próprias das Secretarias mencionadas no artigo 9º desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de
de 1997.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES, ENERGIA COMUNICAÇÕES E OBRAS

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI 2



ESTADO DO CEARÁ

ANEXO a base



m ?
**ANEXO I A QUE SE REFERE OS ART. 1º, ART. 6º E ART. 7º DA LEI
Nº DE DE DE 1997.**

SÍMBOLO	CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO (QUANT.)	CARGOS A SEREM CRIADOS (QUANT.)
DNS-1	02	01
DNS-3	-	07
DAS-1	12	41
DAS-2	48	35
DAS-3	40	01
DAS-4	-	01
DAS-5	-	08
DNI-1	12	-
TOTAL	114	94

A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ

**ANEXO II A QUE SE REFERE OS ART. 12, ART. 13 E ART. 14 DA
LEI N° DE DE 1997.**

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL DOS CARGOS EXISTENTES (QUANT.)	CARGOS AUTORIZADO S A EXTINÇÃO (QUANT.)	CARGOS A SEREM CRIADOS (QUANT.)	SITUAÇÃO PROPOSTA TOTAL (QUANT.)
DNS-1	-	-	-	-
DNS-2	43	-	-	43
DNS-3	197	-	-	197
DAS-1	291	04	02	289
DAS-2	836	07	03	832
DAS-3	1.593	02	-	1.591
DAS-4	1.339	-	-	1.339
DAS-5	139	-	-	139
DAS-6	210	-	-	210
DAS-7	-	-	-	-
DAS-8	448	-	-	448
DNI-1	-	-	-	-
DNI-2	-	-	-	-
DNI-3	-	-	-	-
DNI-4	-	-	-	-
TOTAL	5.096	13	05	5.088

e

A

gff

to

M/O

Nº 01 PC

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Estadual nº 6.289, que dispõe sobre a incorporação da Superintendência de Obras do Estado do Ceará - SOEC, pelo Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte - DERT, que passa a denominar-se Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT e dá outras providências.



Acrescente-se ao Art. 1º do Projeto de Lei Estadual nº 6.289, um Parágrafo Único com a seguinte redação:

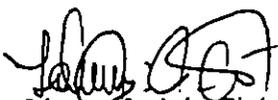
“ Art. 1º

Parágrafo Único - Com a incorporação de que trata o “Caput” deste artigo, fica extinta a pessoa jurídica de direito público denominada de Superintendência de Obras do Estado do Ceará - SOEC, criada sob a forma de autarquia estadual pela Lei nº 9.498 de 20 de julho de 1971.

JUSTIFICATIVA

Feita a incorporação estabelecida no Art. 1º do Projeto de Lei nº 6.289, é necessário extinguir a pessoa jurídica de direito público denominada Superintendência de Obras do Estado do Ceará - SOEC que foi criada por lei.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 1997.


Deputado Idemar Lóiola Citó
Vice-Lider do PSDB

16/04/97
Sessão da tarde
Contrário.


PC

Emenda nº 02/197

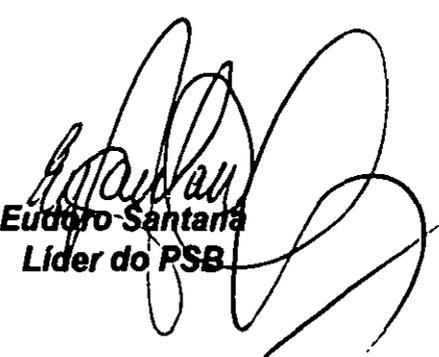


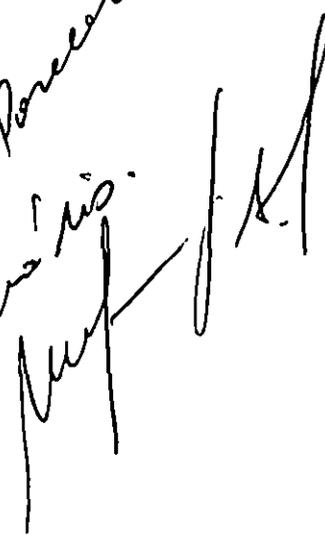
Emenda Aditiva ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6.289, que trata da incorporação da SOEC ao DERT e muda sua denominação para Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes.

Art 1º - Inclua-se, no Art 5º o seguinte parágrafo:

Art. 5º -

Parágrafo - Caso sejam constadas, no processo de absorção ou remoção, pelo DERT, de servidores dos quadros de pessoal da entidade incorporada e dos demais órgãos da administração pública estadual, diferenciações com relação ao vencimento e vantagens de carreiras iguais estabelecidas nos planos de cargos e carreiras destes órgãos ou entidades, o Chefe do Poder Executivo providenciará a sua regularização, aplicando o princípio da isonomia salarial.


Eudoro Santarã
Líder do PSB

16/04/97
Favor de parecer
contrário.


PF



Emenda nº 03/97

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6.289, que trata da incorporação da SOEC ao DERT e muda sua denominação para Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes.

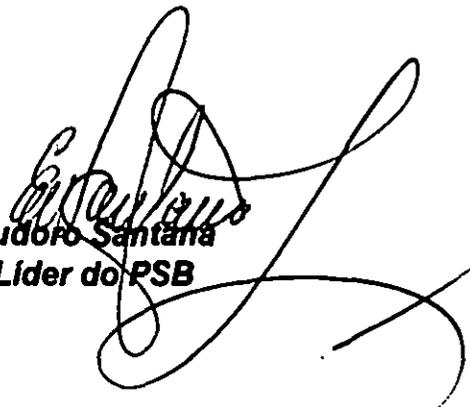
Art 1º - Ficam acrescidos no final do Parágrafo Único do artigo 5º, os seguintes termos:

Parágrafo Único - ...sem prejuízo dos direitos e vantagens a que fizerem jus.

Justificativa

Na administração pública estadual não existe uniformidade e coerência nos planos de cargos e carreiras de diversos órgãos e entidades. Com certeza, ocorrerão situações em que servidores de uma mesma carreira de um órgão/entidade recebem vencimentos maiores ou menores que os de outros. Com relação às vantagens, esta situação, talvez, seja ainda mais crítica.

É desconfortável e fato gerador de instabilidade e de insatisfação, existirem profissionais de uma mesma carreira, nas mesmas condições, em uma mesma entidade, recebendo remunerações diferentes.


Eudoro Santana
Líder do PSB

16/04/97.
Parecer do Parecer
favorável.

PC

Emenda nº 04 197



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6.289, que trata da incorporação da SOEC ao DERT e muda sua denominação para Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes.

Art 1º - O parágrafo 2º do Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

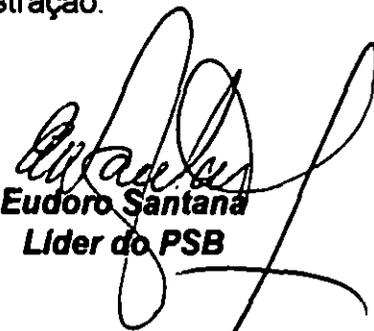
Art. 7º -

Parágrafo 2º - Excetuam-se da observância estabelecida no artigo anterior, as obras e serviços de engenharia que:

- sejam justificados pelas peculiaridades e atribuições finalísticas das entidades: Companhia de Habitação do Ceará - COHAB, Superintendência de Obras Hidráulicas-SOHIDRA, Superintendência do Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - SEDURB, Companhia Energética do Ceará-COELCE, Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE .

Justificativa

A presente emenda altera o § 2º do Art 7º retirando o BEC da relação das entidades que têm prerrogativas de não se incluírem no que determina o "caput" do Art 7º. Entende-se que a COELCE, CAGECE, SOHIDRA, SEDURB, contratam obras muito peculiares e a COHAB porque é agente do sistema financeiro de habitação, no entanto, o BEC não se justifica, pois, no máximo, poderia contratar obras para construção de edifícios em que funcionariam sua própria administração.


Eudoro Santana
Lider do PSB

16/04/97.
 Sessão do Parlamentar.
 Cont. nº 10.


PF

OK



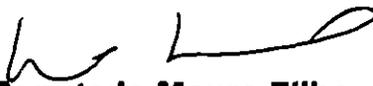
EMENDA Nº 05.

Altera o Art. 4º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº 6.289, que trata da incorporação da SOEC ao DERT e muda sua denominação para Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes.

Art. 1º - O Art. 4º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº 6.289 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, sucede a autarquia incorporada na presente Lei e se sub-roga em seus direitos, encargos e obrigações, bem assim nas respectivas dotações orçamentárias e nos recursos extra-orçamentários.

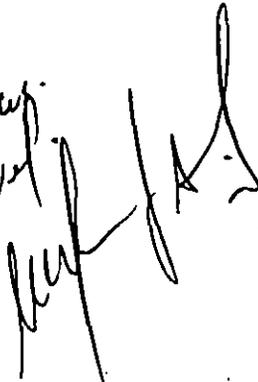
SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 16 de abril de 1997.


Deputado Mauro Filho
P S D B

JUSTIFICATIVA

O Art. 4º da Mensagem Nº 6.289, que trata da incorporação da SOEC ao DERT, dispõe sobre a transferência dos direitos, encargos e obrigações e dotações orçamentárias e extra-orçamentárias.

A presente emenda visa corrigir uma atecnica, já que não existem dotações extra-orçamentárias e sim recursos extra-orçamentários.

30/04/97
foi inserido o parágrafo.
Avenida


PF



EMENDA Nº 06.

Inclui novo artigo no Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº 6.289, que trata da incorporação da SOEC ao DERT e muda sua denominação para Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes.

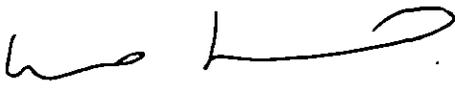
Art. 1º - Fica incluído no Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº 6.289, artigo com a seguinte redação:

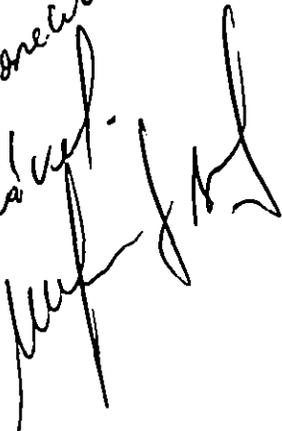
Art. 13 - ~~(Para atender as despesas decorrentes desta Lei.)~~ fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do DERT e na forma dos Anexos II e IV desta Lei, créditos suplementares até o montante de R\$ 85.790.188,28 (oitenta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos). III e IV

Parágrafo Único - Os recursos para atender à abertura deste crédito decorrem da anulação de dotações orçamentárias da SOEC, na forma dos Anexos II e IV desta Lei. IV e V

Art. 2º - Ficam reenumerados os demais artigos.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.


Deputado Mauro Filho
PSDB

3/04/97
Governo do Ceará
favoreceu


ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF

Página 1

ANEXO 2 À MENSAGEM Nº 6.289

SOLICITAÇÃO: 0108 CRÉDITO SUPLEMENTAR DAS TRANSFERÊNCIAS AO DERT

CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

23000000	SECRETARIA DOS TRANSP., ENERGIA, COMUN. E OBRAS		
23200001	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES		
15 82 495	082 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS		
48223	ATIVIDADE A CARGO DO DERT		
	22 ESTADO DO CEARÁ		
06880 321101	00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.613.022,48
06881 321102	00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.082,80
15 84 492	074 ASSEGURAR AO SERVIDOR PÚBLICO A CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO INDIVIDUAL PROGRESSIVO, MEDIANTE O RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES		
48223	ATIVIDADE A CARGO DO DERT		
	22 ESTADO DO CEARÁ		
06882 321102	00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		27.849,31
16 07 021	054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES		
48223	ATIVIDADE A CARGO DO DERT		
	22 ESTADO DO CEARÁ		
06883 321101	00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.084.840,63
06884 321102	00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		340.411,24
06885 431100	00 AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		107.702,27
16 07 025	011 VIABILIZAR A EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS		
78223	PROJETO A CARGO DO DERT		
	22 ESTADO DO CEARÁ		
06888 431100	00 AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		1.207.289,80
16 07 043	054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES		
68223	ATIVIDADE A CARGO DO DERT		
	22 ESTADO DO CEARÁ		
06889 321102	00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		24.000,00
	TOTAL DA UNI ORÇ.:		6.407.198,53
	TOTAL DA ENTIDADE:		6.407.198,53
	TOTAL GERAL:		6.407.198,53



1V

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF

ANEXO ~~II~~ À MENSAGEM Nº 6.289

SOLICITAÇÃO: 0107 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO DAS TRANSFERÊNCIAS À SOEC

CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

23000000		SECRETARIA DOS TRANSP., ENERGIA, COMUN. E OBRAS		
23200002		SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO ESTADO DO CEARÁ		
03 07 021	054	DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES		
48224		ATIVIDADE A CARGO DA SOEC		
		22	ESTADO DO CEARÁ	
06935	321101	00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.084.840,63
06936	321102	00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	337.909,81
06937	431100	00	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	107.702,27
03 07 025	011	VIABILIZAR A EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS		
78224		PROJETO A CARGO DA SOEC		
		22	ESTADO DO CEARÁ	
06938	321102	00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.501,33
06939	431100	00	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	1.207.289,80
03 07 217	054	DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES		
68224		ATIVIDADE A CARGO DA SOEC		
		22	ESTADO DO CEARÁ	
06940	321102	00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.000,00
15 82 495	082	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS		
48224		ATIVIDADE A CARGO DA SOEC		
		22	ESTADO DO CEARÁ	
06941	321101	00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.613.022,48
06942	321102	00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.082,80
15 84 492	074	ASSEGURAR AO SERVIDOR PÚBLICO A CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO INDIVIDUAL PROGRESSIVO, MEDIANTE O RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES		
48224		ATIVIDADE A CARGO DA SOEC		
		22	ESTADO DO CEARÁ	
06943	321102	00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.849,31
				TOTAL DA UNI ORÇ.: 6.407.198,53
				TOTAL DA ENTIDADE: 6.407.198,53
				TOTAL GERAL: 6.407.198,53



ANEXO ~~BI~~ À MENSAGEM Nº 6.289

SOLICITAÇÃO: 0108 CRÉDITO SUPLEMENTAR DAS APLICAÇÕES NO DERT

CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

23000000	SECRETARIA DOS TRANSP., ENERGIA, COMUN. E OBRAS		
23200001	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES		
15 82 495	082 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS		
40002	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES		
	22 ESTADO DO CEARÁ		
06973 325100	00 INATIVOS		1.594.389,79
06974 325300	00 SALÁRIO-FAMÍLIA		639,09
06975 325900	00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		17.993,60
06976 329200	00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.082,80
15 84 492	074 ASSEGURAR AO SERVIDOR PÚBLICO A CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO INDIVIDUAL PROGRESSIVO, MEDIANTE O RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES		
40003	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO PASEP		
	22 ESTADO DO CEARÁ		
06977 328000	00 CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDO		27.849,31
16 07 021	054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES		
40000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
	22 ESTADO DO CEARÁ		
06979 311100	00 PESSOAL CIVIL		3.057.671,58
	311100 85 PESSOAL CIVIL		100.876,00
06982 312000	00 MATERIAL DE CONSUMO		115.844,43
06983 312000	70 MATERIAL DE CONSUMO		15.185,56
	312000 85 MATERIAL DE CONSUMO		52.942,77
06984 313100	00 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS		7.498,08
06986 313200	00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		204.843,19
06987 313200	70 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		13.025,71
06990 319200	00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		12.225,54
06993 325300	00 SALÁRIO-FAMÍLIA		2.175,45
06994 325900	00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		24.993,60
06997 412000	00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		86.874,27
06998 412000	70 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		44.405,00
06999 419200	00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		20.828,00
07000 419200	70 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.309,50
16 07 025	011 VIABILIZAR A EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS		
70384	CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTOS E RECUPERAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
	22 ESTADO DO CEARÁ		
07004 411000	00 OBRAS E INSTALAÇÕES		1.207.289,80
07006 411000	85 OBRAS E INSTALAÇÕES		71.976.671,03
07009 419200	85 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		770.375,65
16 07 043	054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES		
60270	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		



VJ

**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF**

Página 1

ANEXO ~~EV~~ À MENSAGEM Nº 6.289

SOLICITAÇÃO: 0109 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO DAS APLICAÇÕES NA SOBE

CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO



23000000	SECRETARIA DOS TRANSP., ENERGIA, COMUN. E OBRAS	
23200002	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO ESTADO DO CEARÁ	
03 07 021	054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES	
40000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO	
	22 ESTADO DO CEARÁ	
07139 311100	00 PESSOAL CIVIL	3.057.871,58
07140 311100	85 PESSOAL CIVIL	100.876,00
07141 312000	00 MATERIAL DE CONSUMO	115.844,43
07142 312000	70 MATERIAL DE CONSUMO	15.185,56
07143 312000	85 MATERIAL DE CONSUMO	45.030,10
07144 313100	00 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	7.498,08
07145 313200	00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	204.843,19
07146 313200	70 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	13.025,71
07149 319200	00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.132,58
07150 325300	00 SALÁRIO-FAMÍLIA	2.175,45
07151 325900	00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	24.993,60
07152 329200	00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	591,63
07153 412000	00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	86.874,27
	412000 70 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.405,00
07154 419200	00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.828,00
	419200 70 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.309,50
03 07 025	011 VIABILIZAR A EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
70214	RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
	22 ESTADO DO CEARÁ	
07155 319200	00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.501,33
07156 319200	85 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.912,67
07159 411000	85 OBRAS E INSTALAÇÕES	23.563.158,36
70215	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
	22 ESTADO DO CEARÁ	
07160 411000	00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.200.000,00
07161 411000	85 OBRAS E INSTALAÇÕES	48.413.512,67
07162 419200	00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.289,80
07163 419200	85 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	770.375,65
03 07 217	054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES	
60009	CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE SERVIDORES PÚBLICOS	
	22 ESTADO DO CEARÁ	
07164 313200	00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	24.000,00
15 82 495	082 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS	
40002	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	
	22 ESTADO DO CEARÁ	
07165 325100	00 INATIVOS	1.594.389,79

SOLICITAÇÃO: 0109 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO

CL ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

07166	325300	00	SALÁRIO-FAMÍLIA	839.889
07167	325900	00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	17.993,80
07168	329200	00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.082,80
15 84	492	074	ASSEGURAR AO SERVIDOR PÚBLICO A CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO INDIVIDUAL PROGRESSIVO, MEDIANTE O RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES	

40003 CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO PASEP

22 ESTADO DO CEARÁ

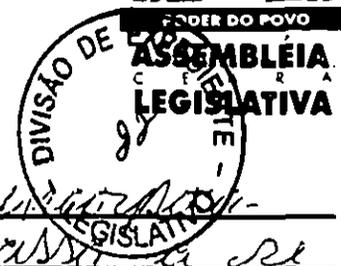
07169	328000	00	CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR	27.849,31
TOTAL DA UNI ORÇ.:				79.382.989,75
TOTAL DA ENTIDADE:				79.382.989,75

TOTAL GERAL: 79.382.989,75





PARECER FINAL



MATÉRIA: Proposição 6289 - Dispõe sobre a organização da SOEC pelo PERT - que passa a se chamar Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes e dá outras providências.

RELATOR: Dip Manoel Viana.

PARECER: Favorável à Proposição sem emendas. Favorável à emenda Nº 03 (TRÊS) e contrário às emendas Nº 01, 02 e 04.

FORTALEZA, 15 DE Abril DE 1997

[Signature]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: PARECER APROVADO

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

FORTALEZA, 15 DE Abril DE 1997

[Signature]

PRESIDENTE DA COMISSÃO

16/04/97
Power of G.
Power furnished.
M. J. H.



Ceará
Assembléia
Legislativa

O poder é do povo.



COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PARECER FINAL

MATÉRIA: Projeto de lei que acompanha a Mem.
nº 6.289/97.

RELATOR: Dep. Romaz Rocha

PARECER: Favorável ao Projeto e às emendas nº 03.
Contra as emendas nº 01, 02, 04 e 05

Fortaleza, 24 de abril de 1997

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Parecer aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA : Comissão de Orçamento e Finanças

Fortaleza, 24 de abril de 1997

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER FINAL



MATÉRIA: Mensagem nº 6.289, que dispõe sobre a incorporação da SOEC ao DERT, que passa a denominar-se Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes.

RELATOR: Dep. Marcelo Carlos.

PARECER: Favorável ao Projeto e às Emendas nº 03, 05 e 06. Contra as Emendas nº 01, 02 e 04.

FORTALEZA, 30 DE abril DE 1997

[Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada por unanimidade.

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

FORTALEZA, 30 DE abril DE 1997

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESÍGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Manuel Peres
Comissão de Justiça, em 30 de abril de 1997
[Assinatura]
Presidente

PARECER

Parecer favorável a Mensagem 6289 e as emendas de N.ºs 03, 05 e 06. Contraindo as de N.ºs 01, 02 e 04.

[Assinatura]
RELATOR

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 30 de abril de 1997
[Assinatura]
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 30 de abril de 1997
[Assinatura]
Presidente

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 30 de abril de 1997
1.º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6289/97

Dispõe sobre a incorporação da Superintendência de Obras do Estado do Ceará - SOEC, pelo Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte - DERT, que passa a denominar-se Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. A Superintendência de Obras do Estado do Ceará - SOEC, fica incorporada ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT que passa a denominar-se Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, que absorverá as finalidades, funções, patrimônio, bens, direitos e obrigações da entidade ora incorporada.

Art. 2º. O Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, ora redenominado nos termos desta Lei, criado sob a forma de Autarquia, vinculado à Secretaria de Transportes, Energia, Comunicações e Obras - SETECO, integra a estrutura da Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.809 de 22 de maio de 1991, tem por finalidade elaborar o Plano Rodoviário do Estado, estudar e elaborar planos e projetos, objetivando a construção e manutenção de estradas de rodagem estaduais, estudar, projetar, construir, ampliar, remodelar e recuperar prédios públicos estaduais, avaliar imóveis para fins de desapropriação ou alienação pelo Estado, criar, conceder, permitir, modificar, disciplinar, regulamentar, fiscalizar e controlar as linhas de transportes coletivos intermunicipais de passageiros, autorizar concessão de uso de rodovias estaduais e Terminais Rodoviários, disciplinar, regulamentar e controlar os serviços rodoviários intermunicipais de transportes e cargas do Estado, construir, manter, explorar, administrar e conservar aeroportos e campos de pouso, terminais rodoviários de passageiros e cargas, centros rodoviários de cargas e fretes.

Art. 3º. Ficam absorvidos pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, todos os bens patrimoniais imóveis, móveis, equipamentos e instalações, arquivos, projetos, documentos, termos contratuais, convênios, bem como toda legislação, normas e regulamentos integrantes da autarquia incorporada.

Art. 4º. O Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, sucede a autarquia incorporada na presente Lei e se sub-roga em seus direitos, encargos e obrigações, bem assim nas respectivas dotações orçamentárias e nos recursos extra-orçamentários.

Art. 5º. Os servidores, ativos e inativos, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Autarquia incorporada permanecem submetidos ao regime de direito público previsto nas Leis 9.826 de 14 de maio de 1974 e 11.712 de 30 de julho de 1990, serão absorvidos automaticamente pela autarquia sucedânea, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que fizeram jus.

Parágrafo único. Fica autorizada, mediante Decreto, a remoção para o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, os servidores integrantes das categorias profissionais de Engenheiro e Arquiteto além de técnicos afins, pertencentes ao Quadro de Pessoal dos demais órgãos da Administração Pública Estadual, necessários ao desempenho das atividades inerentes à Autarquia redenominada nesta Lei, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que fizeram jus.



Art. 6º. Fica autorizada a extinção de 114 (cento e quatorze) Cargos de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão e criados 94 (noventa e quatro), conforme consta do ANEXO I desta Lei, destinados a suprir a nova estrutura organizacional do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará - DERT.

Parágrafo único. Os cargos criados nesta Lei serão distribuídos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. A execução de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Estadual, será obrigatoriamente precedida da aprovação pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará - DERT.

§ 1º. O disposto neste artigo será aplicado na seguinte forma:

I - Para obras e serviços de valor estimado até o limite da modalidade de Carta Convite, o projeto executivo será submetido a apreciação pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará - DERT;

II - Para obras e serviços de engenharia de valor estimado até os limites das modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, a execução será de exclusividade do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará - DERT.

§ 2º. Excetuam-se da observância estabelecida neste artigo, em função do exercício das suas respectivas atribuições finalísticas, as seguintes entidades estaduais: Companhia de Habitação do Ceará - COHAB, Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA, Superintendência do Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - SEDURB, Companhia Energética do Ceará - COELCE, Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, Banco do Estado do Ceará - BEC.

Art. 8º. O Anexo Único a que se refere os Artigos 1º, 2º e 4º da Lei 12.672, de 31 de dezembro de 1996, passa a vigorar na forma do anexo II, desta Lei.

Art. 9º. Ficam criados os cargos de Direção e Assessoramento de provimento em comissão constantes do Anexo II desta Lei que passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública - SSP, Secretaria da Justiça - SEJUS, Secretaria da Educação Básica - SEDUC - Secretaria da Saúde - SESA e Secretaria da Indústria e Comércio - SIC.

Art. 10. Fica autorizada a extinção dos cargos de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão constantes do Anexo II desta Lei, integrantes das estruturas organizacionais das Secretarias mencionadas no artigo anterior.

Art. 11. Os cargos criados nesta Lei serão distribuídos nas suas respectivas lotações, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Ficam revogados o subitem 1.7.2. do item 1.7. do inciso II, do Art. 4º e o inciso VIII do Art. 33 da Lei 11.809 de 22 de maio de 1991 e alterados o item 1.7.1, do inciso II e do Art. 4º e o inciso VII do Art. 33 da mesma Lei, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 4º (...)

II (...)

1.7.2. Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT.”

“Art. 33. (...)

VII - O Departamento de Edificações Rodovias e Transportes - DERT, tem por finalidade elaborar o Plano Rodoviário do Estado, estudar e elaborar planos e projetos, objetivando a construção e manutenção de estradas de rodagem estaduais; estudar, projetar, construir, ampliar, remodelar e recuperar prédios públicos estaduais; avaliar imóveis para fins de desapropriação ou alienação pelo Estado; criar, conceder, permitir, modificar, disciplinar, regulamentar, fiscalizar e controlar as linhas de transportes coletivos



intermunicipais de passageiros; autorizar concessão de uso de rodovias estaduais e Terminais Rodoviários; disciplinar, regulamentar e controlar os serviços rodoviários intermunicipais de transportes e cargas do Estado; construir, manter, explorar, administrar e conservar aeroportos e campos de pouso, terminais rodoviários de passageiros e cargas e centros rodoviários de cargas e fretes”.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do DERT e na forma dos Anexos III e V desta Lei, créditos suplementares até o montante de R\$ 85.790.188,28 (oitenta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo único. Os recursos para atender à abertura deste crédito decorrem da anulação de dotações orçamentárias da SOEC, na forma dos Anexos IV e VI desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará - DERT, e das respectivas dotações orçamentárias próprias das Secretarias mencionadas no Art. 9º desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

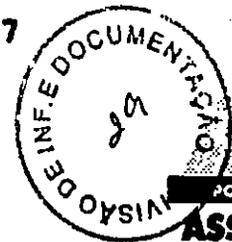
Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de abril de 1997.

PRESIDENTE

RELATOR

LEI Nº 12.694, de 20.05.97



PODER DO POVO
**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO NÚMERO DEZESSEIS

Dispõe sobre a incorporação da Superintendência de Obras do Estado do Ceará - SOEC, pelo Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte - DERT, que passa a denominar-se Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. A Superintendência de Obras do Estado do Ceará - SOEC, fica incorporada ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT que passa a denominar-se Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, que absorverá as finalidades, funções, patrimônio, bens, direitos e obrigações da entidade ora incorporada.

Art. 2º. O Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, ora redenominado nos termos desta Lei, criado sob a forma de Autarquia, vinculado à Secretaria de Transportes, Energia, Comunicações e Obras - SETECO, integra a estrutura da Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.809 de 22 de maio de 1991, tem por finalidade elaborar o Plano Rodoviário do Estado, estudar e elaborar planos e projetos, objetivando a construção e manutenção de estradas de rodagem estaduais, estudar, projetar, construir, ampliar, remodelar e recuperar prédios públicos estaduais, avaliar imóveis para fins de desapropriação ou alienação pelo Estado, criar, conceder, permitir, modificar, disciplinar, regulamentar, fiscalizar e controlar as linhas de transportes coletivos intermunicipais de passageiros, autorizar concessão de uso de rodovias estaduais e Terminais Rodoviários, disciplinar, regulamentar e controlar os serviços rodoviários intermunicipais de transportes e cargas do Estado, construir, manter, explorar, administrar e conservar aeroportos e campos de pouso, terminais rodoviários de passageiros e cargas, centros rodoviários de cargas e fretes.

Art. 3º. Ficam absorvidos pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, todos os bens patrimoniais imóveis, móveis, equipamentos e instalações, arquivos, projetos, documentos, termos contratuais, convênios, bem como toda legislação, normas e regulamentos integrantes da autarquia incorporada.

Art. 4º. O Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, sucede a autarquia incorporada na presente Lei e se sub-roga em seus direitos, encargos e obrigações, bem assim nas respectivas dotações orçamentárias e nos recursos extra-orçamentários.

Art. 5º. Os servidores, ativos e inativos, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Autarquia incorporada permanecem submetidos ao regime de direito público previsto nas Leis 9.826 de 14 de maio de 1974 e 11.712 de 30 de julho de 1990, serão absorvidos automaticamente pela autarquia sucedânea, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que fizerem jus.

Parágrafo único. Fica autorizada, mediante Decreto, a remoção para o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, os servidores integrantes das categorias profissionais de Engenheiro e Arquiteto além de técnicos afins, pertencentes ao Quadro de Pessoal dos demais órgãos da Administração Pública Estadual, necessários ao desempenho das atividades inerentes à Autarquia redenominada nesta Lei, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que fizerem jus.

Art. 6º. Fica autorizada a extinção de 114 (cento e quatorze) Cargos de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão e criados 94 (noventa e quatro), conforme consta do ANEXO I desta Lei, destinados a suprir a nova estrutura organizacional do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará - DERT.

Parágrafo único. Os cargos criados nesta Lei serão distribuídos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

[Handwritten signatures and initials]



Art. 7º. A execução de obras e serviços de engenharia, n'ó âmbito da Administração Pública Estadual, será obrigatoriamente precedida da aprovação pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará - DERT.

§ 1º. O disposto neste artigo será aplicado na seguinte forma:

I - Para obras e serviços de valor estimado até o limite da modalidade de Carta Convite, o projeto executivo será submetido a apreciação pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará- DERT;

II - Para obras e serviços de engenharia de valor estimado até os limites das modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, a execução será de exclusividade do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará - DERT.

§ 2º. Excetuam-se da observância estabelecida neste artigo, em função do exercício das suas respectivas atribuições finalísticas, as seguintes entidades estaduais: Companhia de Habitação do Ceará - COHAB, Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA, Superintendência do Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - SEDURB, Companhia Energética do Ceará - COELCE, Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, Banco do Estado do Ceará -BEC.

Art. 8º. O Anexo Único a que se refere os Artigos 1º, 2º e 4º da Lei 12.672, de 31 de dezembro de 1996, passa a vigorar na forma do anexo II, desta Lei.

Art. 9º. Ficam criados os cargos de Direção e Assessoramento de provimento em comissão constantes do Anexo II desta Lei que passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública - SSP, Secretaria da Justiça - SEJUS, Secretaria da Educação Básica - SEDUC - Secretaria da Saúde - SESA e Secretaria da Indústria e Comércio - SIC.

Art. 10. Fica autorizada a extinção dos cargos de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão constantes do Anexo II desta Lei, integrantes das estruturas organizacionais das Secretarias mencionadas no artigo anterior.

Art. 11. Os cargos criados nesta Lei serão distribuídos nas suas respectivas lotações, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Ficam revogados o subitem 1.7.2. do item 1.7. do inciso II, do Art. 4º e o inciso VIII do Art. 33 da Lei 11.809 de 22 de maio de 1991 e alterados o item 1.7.1, do inciso II do Art. 4º e o inciso VII do Art. 33 da mesma Lei, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 4º (...)

II (...)

1.7.2. Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT.”

“Art. 33. (...)

VII - O Departamento de Edificações Rodovias e Transportes - DERT, tem por finalidade elaborar o Plano Rodoviário do Estado, estudar e elaborar planos e projetos, objetivando a construção e manutenção de estradas de rodagem estaduais; estudar, projetar, construir, ampliar, remodelar e recuperar prédios públicos estaduais; avaliar imóveis para fins de desapropriação ou alienação pelo Estado; criar, conceder, permitir, modificar, disciplinar, regulamentar, fiscalizar e controlar as linhas de transportes coletivos intermunicipais de passageiros; autorizar concessão de uso de rodovias estaduais e Terminais Rodoviários; disciplinar, regulamentar e controlar os serviços rodoviários intermunicipais de transportes e cargas do Estado; construir, manter, explorar, administrar e conservar aeroportos e campos de pouso, terminais rodoviários de passageiros e cargas e centros rodoviários de cargas e fretes”.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do DERT e na forma dos Anexos III e V desta Lei, créditos suplementares até o montante de R\$ 85.790.188,28 (oitenta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos).

[Handwritten signatures and initials]

62827

03



Parágrafo único. Os recursos para atender à abertura deste crédito decorrem da anulação de dotações orçamentárias da SOEC, na forma dos Anexos IV e VI desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará - DERT, e das respectivas dotações orçamentárias próprias das Secretarias mencionadas no Art. 9º desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de abril de 1997.

DEP. LUIZ PONTES
PRESIDENTE

DEP. TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE

DEP. WELINGTON LANDIM
1º SECRETÁRIO

DEP. RICARDO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO

DEP. PEDRO TIMBÓ
3º SECRETÁRIO

DEP. VALDOMIRO TÁVORA
4º SECRETÁRIO

83



ANEXO I QUE SE REFEREM AOS ARTS. 1º e 6º DA LEI Nº 2.694, DE 20 DE maio DE 1997.

SÍMBOLO	CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO (QUANT.)	CARGOS A SEREM CRIADOS (QUANT.)
DNS-1	02	01
DNS-3	-	07
DAS-1	12	41
DAS-2	48	35
DAS-3	40	01
DAS-4	-	01
DAS-5	-	08
DNI-1	12	-
TOTAL	114	94

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



ANEXO II QUE SE REFERE AO ART. 8º DA LEI Nº12.694, DE 20 DE maio DE 1997.

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL DOS CARGOS EXISTENTES (QUANT.)	CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO (QUANT.)	CARGOS A SEREM CRIADOS (QUANT.)	SITUAÇÃO PROPOSTA TOTAL (QUANT.)
DNS-1	-	-	-	-
DNS-2	43	-	-	43
DNS-3	197	-	-	197
DAS-1	291	04	02	289
DAS-2	836	07	03	832
DAS-3	1.593	02	-	1.591
DAS-4	1.339	-	-	1.339
DAS-5	139	-	-	139
DAS-6	210	-	-	210
DAS-7	-	-	-	-
DAS-8	448	-	-	448
DNI-1	-	-	-	-
DNI-2	-	-	-	-
DNI-3	-	-	-	-
DNI-4	-	-	-	-
TOTAL	5.096	13	05	5.088

[Handwritten signature]
85

Gen



ESTADO DO CEARÁ

ANEXO III a que se refere a Lei nº 12.694, de 20 de maio de 1997.

SOLICITAÇÃO: 0106 CRÉDITO SUPLEMENTAR DAS TRANSFERÊNCIAS AO DERT
CL. ORÇAMENTÁRIA DESCRIÇÃO

		23000000	SECRETARIA DOS TRANSP., ENERGIA, COMUN. E OBRAS	
		23200001	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES	
15	82 495	082	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS	
		48223	ATIVIDADE A CARGO DO DERT	
		22	ESTADO DO CEARÁ	
06880	321101	00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.613.022,48
06881	321102	00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.082,80
15	84 492	074	ASSEGURAR AO SERVIDOR PÚBLICO A CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO INDIVIDUAL PROGRESSIVO, MEDIANTE O RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES	
		48223	ATIVIDADE A CARGO DO DERT	
		22	ESTADO DO CEARÁ	
06882	321102	00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.849,31
16	07 021	054	DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES	
		48223	ATIVIDADE A CARGO DO DERT	
		22	ESTADO DO CEARÁ	
06883	321101	00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.084.840,63
06884	321102	00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	340.411,24
06885	431100	00	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	107.702,27
16	07 025	011	VIABILIZAR A EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
		78223	PROJETO A CARGO DO DERT	
		22	ESTADO DO CEARÁ	
06888	431100	00	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	1.207.289,80
16	07 043	054	DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES	
		68223	ATIVIDADE A CARGO DO DERT	
		22	ESTADO DO CEARÁ	
06889	321102	00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.000,00
			TOTAL DA UNI ORÇ.:	6.407.198,53
			TOTAL DA ENTIDADE:	6.407.198,53
			TOTAL GERAL:	6.407.198,53

[Handwritten signature]
56



06

ESTADO DO CEARÁ

ANEXO IV a que se refere a Lei nº 12.694, de 20 de maio de 1997.

SOLICITAÇÃO: 0107 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO DAS TRANSFERÊNCIAS À SOEC
CL. ORÇAMENTÁRIA DESCRIÇÃO

	23000000		SECRETARIA DOS TRANSP., ENERGIA, COMUN. E OBRAS		
	23200002		SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO ESTADO DO CEARÁ		
03	07	021	054	DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES	
			48224	ATIVIDADE A CARGO DA SOEC	
			22	ESTADO DO CEARÁ	
06935	321101		00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.084.840,63
06936	321102		00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	337.909,91
06937	431100		00	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	107.702,27
03	07	025	011	VIABILIZAR A EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
			78224	PROJETO A CARGO DA SOEC	
			22	ESTADO DO CEARÁ	
06938	321102		00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.501,33
06939	431100		00	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	1.207.289,80
03	07	217	054	DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES	
			68224	ATIVIDADE A CARGO DA SOEC	
			22	ESTADO DO CEARÁ	
06940	321102		00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:	24.000,00
15	82	495	082	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS	
			48224	ATIVIDADE A CARGO DA SOEC	
			22	ESTADO DO CEARÁ	
06941	321101		00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.613.022,48
06942	321102		00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.082,80
15	84	492	074	ASSEGURAR AO SERVIDOR PÚBLICO A CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO INDIVIDUAL PROGRESSIVO, MEDIANTE O RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES	
			48224	ATIVIDADE A CARGO DA SOEC	
			22	ESTADO DO CEARÁ	
06943	321102		00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.849,31
				TOTAL DA UNI ORÇ.:	6.407.198,53
				TOTAL DA ENTIDADE:	6.407.198,53
				TOTAL GERAL:	6.407.198,53

R
67

ml 87

ESTADO DO CEARÁ

ANEXO V a que se refere a Lei nº 12.694 de 20 de maio de 1997.

SOLICITAÇÃO: 0108 CRÉDITO SUPLEMENTAR DAS APLICAÇÕES NO DERT

CL. ORÇAMENTÁRIA DESCRIÇÃO



	23000000		SECRETARIA DOS TRANSP., ENERGIA, COMUN. E OBRAS	
	23200001		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES	
15	82 495	082	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS	
		40002	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	
		22	ESTADO DO CEARÁ	
06973	325100	00	INATIVOS	1.594.389,79
06974	325300	00	SALÁRIO FAMÍLIA	639,09
06975	325900	00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	17.993,60
06976	329200	00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.082,80
15	84 492	074	ASSEGURAR AO SERVIDOR PÚBLICO A CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO INDIVIDUAL PROGRESSIVO, MEDIANTE O RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES	
		40003	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO PASEP	
		22	ESTADO DO CEARÁ	
06977	328000	00	CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR	27.849,31
16	07 021	054	DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES	
		4000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO	
		22	ESTADO DO CEARÁ	
06979	311100	00	PESSOAL CIVIL	3.057.671,58
	311100	85	PESSOAL CIVIL	100.876,00
06982	312000	00	MATERIAL DE CONSUMO	115.844,43
06983	312000	70	MATERIAL DE CONSUMO	15.185,56
	312000	85	MATERIAL DE CONSUMO	52.942,77
06984	313100	00	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	7.498,08
06986	313200	00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	204.843,19
06987	313200	70	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	13.025,71
06990	319200	00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.225,54
06993	325300	00	SALÁRIO-FAMÍLIA	2.175,45
06994	325900	00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	24.993,60
06997	412000	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	86.874,27
06998	412000	70	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.405,00
06999	419200	00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.828,00
07000	419200	70	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.309,50
16	07 025	011	VIABILIZAR A EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
		70364	CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTOS E RECUPERAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
		22	ESTADO DO CEARÁ	
07004	411000	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.207.289,80
07006	411000	85	OBRAS E INSTALAÇÕES	71.976.671,03
07009	419200	85	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	770.375,65
16	07 043	054	DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES	
		60270	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
		22	ESTADO DO CEARÁ	
07014	313200	00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	24.000,00
			TOTAL DA UNI. ORÇ.:	79.382.989,75
			TOTAL DA ENTIDADE:	79.382.989,75
			TOTAL GERAL:	79.382.989,75

R
mi 88

ESTADO DO CEARÁ

ANEXO VI a que se refere a Lei nº 12.694 de 20 de maio de 1997.

SOLICITAÇÃO : 0109 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO DAS APLICAÇÕES NA SOEC
CL. ORÇAMENTÁRIA DESCRIÇÃO

	23000000		SECRETARIA DOS TRANSP. ENERGIA, COMUN. E OBRAS	
	23200002		SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO ESTADO DO CEARÁ	
03	07	021	054	DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES
			40000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO
			22	ESTADO DO CEARÁ
07139	311100		00	PESSOAL CIVIL 3.057.671,58
07140	311100		85	PESSOAL CIVIL 100.876,00
07141	312000		00	MATERIAL DE CONSUMO 115.844,43
07142	312000		70	MATERIAL DE CONSUMO 15.185,56
07143	312000		85	MATERIAL DE CONSUMO 45.030,10
07144	313100		00	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS 7.498,08
07145	313200		00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 204.843,19
07146	313200		70	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 13.025,71
07149	319200		00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 9.132,58
07150	325300		00	SALÁRIO-FAMÍLIA 2.175,45
07151	325900		00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS 24.993,60
07152	329200		00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 591,63
07153	412000		00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 86.874,27
	412000		70	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 44.405,00
07154	419200		00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 20.828,00
	419200		70	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 2.309,50
03	07	025	011	VIABILIZAR A EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
			70214	RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
			22	ESTADO DO CEARÁ
07155	319200		00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 2.501,33
07156	319200		85	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 7.912,67
07159	411000		85	OBRAS E INSTALAÇÕES 23.563.158,36
			70215	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
			22	ESTADO DO CEARÁ
07160	411000		00	OBRAS E INSTALAÇÕES 1.200.000,00
07161	411000		85	OBRAS E INSTALAÇÕES 48.413.512,67
07162	419200		00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 7.289,80
07163	419200		85	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 770.375,65
03	07	217	054	DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES
			60009	CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE SERVIDORES PÚBLICOS
			22	ESTADO DO CEARÁ
07164	313200		00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 24.000,00
15	82	495	082	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS
			40002	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
			22	ESTADO DO CEARÁ
07165	325100		00	INATIVOS 1.594.389,79
07166	325300		00	SALÁRIO FAMÍLIA 639,09
07167	325900		00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS 17.993,60
07168	329200		00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 2.082,80
15	84	492	074	ASSEGURAR AO SERVIDOR PÚBLICO A CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO INDIVIDUAL PROGRESSIVO, MEDIANTE O RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES
			40003	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO PASEP
			22	ESTADO DO CEARÁ
07169	328000		00	CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR 27.849,31

TOTAL DA UNI ORÇ.: 79.382.989,75
TOTAL DA ENTIDADE: 79.382.989,75
TOTAL GERAL: 79.382.989,75

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 16 DE 3 04 94

Guaraciã

LEI Nº 12 094 de 20 05 94
PUBLICADA em 24 05 94

Guaraciã

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 20 07 94

Guaraciã